EMENDA Nº. 338 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando a Realização de Triagem e Tratamento de Animais Doentes, incluindo Controle de Parasitas, para a Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de Realização de Triagem e Tratamento de Animais Doentes, incluindo Controle de Parasitas, alocados na Unidade Orçamentária 02.051 - Fundo Municipal de Saúde, na Ação 2088 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de realizar triagem e tratamento de animais doentes, incluindo controle de parasitas que podem transmitir doenças, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), prevista para o exercício financeiro de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	305 – Vigilância Epidemiológica

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Programa	0012 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: Ações Vinculadas e Continuadas
Ação	2088 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Grupo de Despesa	3 – Outras Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 30.000,00
Fonte de custeio/origem do remanejamento	2520 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal - Saúde

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda Impositiva tem por objetivo destinar recursos financeiros no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a realização de triagem e tratamento de animais doentes, incluindo controle de parasitas, através da Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município de Parnamirim/RN. A ação encontra enquadramento na Ação 2088 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, vinculada à Unidade Orçamentária 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa 0012 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: Ações Vinculadas e Continuadas.

A saúde animal tem impacto direto na saúde pública, considerando que diversas zoonoses, transmitidas por animais domésticos e silvestres, representam risco significativo à população humana. Doenças como raiva, leishmaniose, leptospirose, toxoplasmose e parasitoses intestinais podem ser prevenidas por meio de políticas de vigilância, controle de parasitas e atendimento clínico a animais doentes. A implementação desta ação permitirá a redução de riscos epidemiológicos, fortalecendo a vigilância sanitária municipal e garantindo atendimento seguro e eficiente à população.

No plano técnico, a triagem e tratamento de animais doentes, aliados ao controle de parasitas, possibilitam a identificação precoce de focos de infecção e a adoção de medidas preventivas, reduzindo o índice de transmissão de zoonoses. Essa atuação contribui diretamente para a efetividade do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, que destacam a importância da inter-relação entre saúde humana e saúde animal no contexto da abordagem "One Health".

Sob o aspecto jurídico, a Emenda encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado,

compreendendo ações de vigilância epidemiológica e ambiental. A destinação de recursos para a Unidade de Vigilância de Zoonoses atende à obrigação do município de proteger a saúde coletiva, assegurando a execução de políticas públicas preventivas.

Ademais, esta medida está em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), destacando a vigilância epidemiológica como instrumento essencial para a promoção da saúde e prevenção de agravos. O fortalecimento da Unidade de Vigilância de Zoonoses contribui para o cumprimento das competências do SUS na vigilância em saúde, incluindo a prevenção e controle de zoonoses e outros fatores de risco sanitário.

Por fim, a aprovação desta Emenda representa uma ação estratégica de saúde pública municipal, promovendo a proteção da população frente a riscos epidemiológicos, fortalecendo a infraestrutura da vigilância de zoonoses e garantindo uma atuação preventiva, contínua e integrada, em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora